



Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

PROCESSO Nº 055/2.021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2.021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/2.021.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3. VIGÊNCIA CONTRATUAL
4. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS
5. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
6. DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO PLANO
7. DAS NORMAS PARA ATENDIMENTO
8. DA CARÊNCIA
9. DOS BENEFICIÁRIOS/USUÁRIOS
10. DA ADESÃO E DA COBERTURA
11. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO/USUÁRIO
12. DA SUSPENSÃO, E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS/USUÁRIOS
13. DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO
14. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATA
19. DAS PENALIDADES
20. DA RESCISÃO
21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
22. DA TOLERÂNCIA
23. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
26. DO FORO

Handwritten initials and signature: "M or F" with a checkmark.

Handwritten mark: "#"





Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

PROCESSO Nº 055/2.021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2.021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/2.021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO,
SÃO PAULO E A **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA**
S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente Contrato de Empreitada, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.732.442/0001-23, aqui representada pelo Senhor Prefeito **ANTONIO CARLOS RESCHINI**, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado "**HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**", inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 63.554.067/0001-98, com sede à Av. Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, Centro, CEP nº 60140-061, na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, aqui representada pela Senhora **JOVELYNA DE MESQUITA MARQUES**, Procuradora, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 8907002014775, expedida pela SSPDS/CE, inscrita no C.P.F.(MF) sob nº 444.038.523-00 e pelo Senhor **IGOR MACÊDO FACÓ**, Procurador, Advogado, Inscrito na OAB/CE sob o nº 16.470, R.G. nº 97002492213, expedida pela SSPDS/CE, inscrito no C.P.F.(MF) sob nº 542.097.493-20, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato que se regerá atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Instrumento Contratual é a contratação de pessoa jurídica de direito privado, operadora de planos privados de assistência à saúde, para a prestação de serviços, com cobertura "**Assistencial Médico-Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**", coberturas estas que fazem parte do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme legislação pertinente (Lei Federal nº 9.656/98, com suas alterações e, também com as Resoluções - ANS), na cidade de Descalvado-SP, assim como em conformidade com os procedimentos abaixo relacionados, incluindo a Assistência Médico-Hospitalar decorrente, exclusivamente, dos acidentes do trabalho típicos e os de trajetos, e, ainda, em casos de emergência e urgência no Território Nacional, destinado aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, inclusive inativos, aposentados e seus pensionistas e dependentes, na modalidade de "plano coletivo empresarial" e, na forma da legislação mencionada no preâmbulo desta Licitação e de acordo com as condições estipuladas no Edital e seus anexos e com os seguintes procedimentos:






Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

a) Especificações e especialidades médicas que deverão compor o rol de atendimento deste Objeto: CARDIOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA VASCULAR ALERGOLOGIA, ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA GERAL E DO APARELHO DIGESTIVO, CIRURGIA TORÁXICA, PEDIATRICA, ONCOLÓGIA, FISIATRIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA, GENÉTICA MÉDICA, ONCOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROPEDIATRIA, NEUROCIRURGIA, NUTROLOGIA, NUROLOGIA INFANTIL, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, GERIATRIA, HEMATOLOGIA, NEUROLOGIA, HOMEOPATIA, HEMATOLOGIA, PEDIATRIA, RADIOLOGIA, REUMATOLOGIA, PSIQUIATRIA, PROCTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, UROLOGIA, ACUPUNTURA, ANGEOLOGIA, CANCEROLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA E OUTRAS. Também constitui objeto integrante, assistência para cirurgias cardíacas, tratamento em quimioterapia e radioterapia, diálise peritoneal – CAPD e Hemodiálise, transplantes de rim e córnea, Internações psiquiátricas e remoção terrestre em UTI Móvel nos casos de urgência e emergência Inter-hospitalar e ambulância tradicional mediante solicitação médica.

Parágrafo Segundo - Através do levantamento realizado pela Seção de Recursos Humanos da CONTRATANTE, esta contratação abrange um total estimado de **2.528 (dois mil quinhentos e vinte e oito)** beneficiários, considerando os funcionários e seus dependentes, conforme objeto deste.

CLÁUSULA SEGUNDA **FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro - A forma de execução dos serviços é indireta e o regime da Contratação Coletiva Empresarial é por empreitada com **PREÇO UNITÁRIO, por Beneficiário/Usuário.**

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Terceiro - O(A) CONTRATADO(O) é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos e encerrar-se-á após transcorridos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores até o limite total de 60 (sessenta) meses de vigência e desde que haja interesse da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo - O prazo para a execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo.



Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

Parágrafo Terceiro – Na prorrogação do prazo de vigência contratual fica proibida a cobrança de qualquer taxa a título de qualquer despesa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a recontagem de prazo de carência já cumprido.

CLÁUSULA QUARTA DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Através deste Instrumento contratado 01 (um) plano de saúde, denominado de "**PLANO BÁSICO**", nas modalidades: "**Médico-Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**", abrangendo:

I - consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

II - serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

III - internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;

IV - internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

V - despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

VI - exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

VII - toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro da abrangência geográfica do município de Descalvado - SP;

VIII - cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos;

IX - assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do assistido ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

X - inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do assistido, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção;

Direção de Licenças
3
13/10/2014



Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

XI - atendimento nos casos de emergência ou urgência, conforme definidos na Lei Federal nº 9.656 e alterações subsequentes.

XII - reembolso de todos os custos assistenciais, contratualmente previstos, das despesas efetuadas pelos assistidos ou seus dependentes com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada;

XIII - inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo assistido ou dependente adotante;

Parágrafo Segundo - O plano deverá abranger cobertura para as doenças relacionadas no rol de procedimento médicos de acordo com a Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde (CID) inclusive transtornos psiquiátricos.

Parágrafo Terceiro - Os serviços contemplados no plano a ser oferecido poderão ser prestados por rede própria, credenciada ou referenciada de hospitais, clínicas, médicos, laboratórios, etc...

CLÁUSULA QUINTA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Parágrafo Primeiro - Deverão ser prestados os seguintes serviços, vedada a limitação de prazo, valor e quantidade necessária à prevenção da doença para a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde:

I - consultas médicas e/ou SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico) em geral sem limites e sem coparticipação;

a) internações clínicas e cirúrgicas com acomodação em quarto coletivo, com até 02 (dois) leitos, sem direito a acompanhante, sem limites de diárias e sem coparticipação, inclusive em unidades de terapia intensiva (UTI) ou similares, honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

1) nos casos de consultas médicas e/ou SADT, o servidor público municipal ativo ou inativo e seus dependentes devidamente cadastrados no plano, poderão optar pelo atendimento neste Município (instalações da Contratada), ou se preferirem poderão utilizar a rede credenciada da Contratada em outra localidade, sempre mediante agendamento com hora marcada, sem que seja necessária a realização de consultas prévias de encaminhamento, para a respectiva especialidade e ou autorização específica, devendo a Contratada fornecer, a cada usuário do plano, uma lista dos serviços credenciados.

b) acompanhamento de tratamentos clínicos, em geral;

c) cirurgias em geral;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

d) transplante de rim e córnea, bem como as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

e) apoio diagnóstico, compreendendo exames laboratoriais, de imagens, etc...;

f) exames complementares de controle e/ou elucidação de diagnóstico;

g) tratamento e outros procedimentos ambulatoriais e demais serviços, tais como:

1) hemodiálise e diálise peritoneal;

2) quimioterapia;

3) radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;

4) hemoterapia;

5) nutrição parenteral ou enteral;

6) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

7) embolizações e radiologia intervencionista;

8) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

9) fisioterapia;

10) acompanhamento clínico pós-operatório de pacientes transplantados (rim e córnea).

h) orientação quanto ao uso do plano;

i) emissão de identificação dos assistidos;

j) relacionamento administrativo com a Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo;

k) assegurar aos beneficiários inscritos, os serviços ofertados de acordo com as condições correspondentes a cada Plano, conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos bem como na proposta apresentada, a partir da data de comunicação de sua adesão;

l) disponibilizar aos beneficiários, também, o "Plano Superior" indicado na Proposta comercial;





Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

m) indicação de entidade hospitalar no Município de Descalvado, São Paulo, dotado de estrutura física, para atendimento hospitalar e pronto atendimento 24 horas;

n) indicação de entidade hospitalar geral de alta complexidade, em cidades limítrofes ao Município de Descalvado - SP, para encaminhamento dos serviços não disponíveis no Município, assim como, a indicação de maternidade, também, de alta complexidade, para encaminhamento, quando necessário;

o) Da Ausência ou Inexistência de Prestador no Município, Credenciado ou Não - A CONTRATADA deverá garantir o Transporte dos Beneficiários e ou dependentes, para outros centros, sem custos adicionais ao plano, caso a empresa contratada não disponibilize a especialidade necessária no Município de Descalvado e nas cidades que fazem divisa com Descalvado - SP, em conformidade com as Resoluções da ANS.

Parágrafo Segundo - Aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Descalvado, inclusive inativos, aposentados e seus pensionistas e dependentes estará assegurada a inclusão no plano de saúde mediante opção pela adesão, independentemente da idade ou de portar deficiência.

Parágrafo Terceiro - Em caso de transplantes de córnea e rim, ficam cobertas também as despesas com procedimentos vinculados à cirurgia, que são:

I - despesas assistenciais com doadores vivos;

II - medicamentos utilizados durante a internação;

III - acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio exceto medicamento de manutenção);

IV - despesas com captação, transporte e preservação do órgão.

V - transtornos psiquiátricos, compreendendo:

a) atendimento de emergências que implicam em risco de vida ou de danos físicos para o próprio assistidos ou de terceiros (ameaças, auto-agressão, etc...) ou ainda risco de ocorrência de danos morais e patrimoniais relevantes;

b) psicoterapia de crise (atendimento intensivo), com duração máxima de 12 semanas, com início após atendimento emergencial e limitado a 12 sessões por ano, ou seja, por cada período de 12 (doze) meses a contar da adesão ao plano.

c) tratamento básico, compreendendo cobertura de serviços de apoio de diagnóstico, tratamentos, consultas e procedimentos ambulatoriais;

d) custeio integral de no mínimo 30 (trinta) dias de internação por ano, em hospital ou enfermaria psiquiátrica, em situações de crise;

VI - custeio integral de 15 (quinze) dias de internação por ano, em hospital geral, a pacientes com intoxicação ou abstinência;





Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

Parágrafo Quarto - Nos casos de internação hospitalar, deverão ser disponibilizados, aos assistidos, acomodação em "quarto coletivo", com até "02 (dois) leitos", para o "Plano Básico", sem direito a acompanhante e em "apartamentos individuais", com acompanhante, para o "Plano Superior".

Parágrafo Quinto - Indicação de entidade hospitalar no Município de Descalvado, São Paulo, dotado de estrutura física, para atendimento hospitalar e pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Sexto - Indicação de entidade hospitalar geral de alta complexidade, em cidades limítrofes ao Município de Descalvado - SP, para encaminhamento dos serviços não disponíveis no Município, assim como, a indicação de maternidade, também, de alta complexidade, para encaminhamento, quando necessário.

Parágrafo Sétimo - Todas as despesas com a Administração, controle e a execução da prestação dos serviços, para a perfeita execução do objeto desta Licitação, correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Oitavo - A Contratada deverá oferecer condições e plano com acomodação diferenciada do "Plano Básico", ou seja, denominado "Plano Superior" (internação em apartamento individual, com direito a acompanhante), aos servidores ativos e inativos que assim optarem, sendo que, a diferença do valor entre um Plano e outro, será suportada pelo servidor, conforme modelo de Proposta constante do Anexo III, deste Edital, considerando-se, porém, que o critério de julgamento contemplará apenas e tão somente a Proposta de preços ofertada para o "Plano Básico".

Parágrafo Nono - A diferença do valor entre o "Plano Básico" e o "Plano Superior", não poderá exceder a **50% (cinquenta por cento)**, conforme proposta apresentada.

Parágrafo Décimo - Todas as demais exigências, para a execução dos serviços, encontram-se discriminadas na Minuta de Contrato, **ANEXO IX**, que faz parte integrante deste Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso os beneficiários do Plano contratado necessitem de atendimento específico (especialidades), estes deverão passar primeiramente pela triagem inicial da CONTRATADA para que seja realizado o encaminhamento do beneficiário à especialidade necessária indicada.

CLÁUSULA SEXTA DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO PLANO

Parágrafo Primeiro - O *CONTRATADO* não se responsabilizará pela prestação dos serviços abaixo relacionados, que não terão cobertura contratual:

I - Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

II - Inseminação artificial;

III - Fornecimento de prótese, órtese e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico que esteja coberto contratualmente;



Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

IV - Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos;

V - Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento, com finalidade estética;

VI - Fornecimento de medicamentos importados, não nacionalizados;

VII - Fornecimento de medicamentos para fins domiciliares;

VIII - Procedimentos odontológicos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS NORMAS PARA ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro - A *CONTRATADA* fornecerá à *CONTRATANTE*, no ato da assinatura deste contrato, para distribuição aos Beneficiários/Usuários, a relação dos médicos "credenciados, cooperados, conveniados, autorizados", na área de abrangência geográfica, com indicação das especialidades, endereços de seus consultórios e horário de atendimento, assim como relação dos hospitais, prontos-socorros, laboratórios, clínicas de diagnóstico e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia credenciados pela *CONTRATADA*.

Parágrafo Segundo - Essas relações serão atualizadas periodicamente, quando houver necessidade.

Parágrafo Terceiro - A escolha do médico fica a critério do Beneficiário/Usuário, desde que o médico esteja credenciado pela *CONTRATADA*.

Parágrafo Quarto - A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como de hospitais e clínicas para internação, será feita pelo Beneficiário/Usuário, de acordo com o médico, entre os relacionados pela *CONTRATADA*.

Parágrafo Quinto - O atendimento dos usuários, seja pelos médicos, pelas unidades auxiliares e/ou hospitais ou quaisquer dos estabelecimentos credenciados pela *CONTRATADA*, será exclusivamente efetuado mediante a apresentação do cartão de identificação magnético e documento de identidade.

Parágrafo Sexto - As internações eletivas e exames serão obrigatoriamente solicitados por médico e deverão ser previamente autorizadas pela *CONTRATADA*.

Parágrafo Sétimo - Nas internações não eletivas cobertas pelo plano:

I - o Beneficiário/Usuário ou responsável deverá entregar a solicitação de internação à *CONTRATADA*, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ocorrência, sob risco de ter o usuário que arcar com as despesas perante o estabelecimento credenciado;

II - A *CONTRATADA* deverá providenciar a autorização de internação, após a solicitação do usuário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, sob risco de ter que arcar com o reembolso das despesas efetuadas;



Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

Parágrafo Oitavo - Para os exames complementares de diagnóstico e tratamento, o médico, deverá obrigatoriamente, preencher um Pedido de Exame.

CLÁUSULA OITAVA DA CARÊNCIA

Parágrafo Único - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Assistência Médica na assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA DOS BENEFICIÁRIO/USUÁRIOS

Parágrafo Primeiro - São considerados Beneficiários, para efeito desta contratação:

I - os Servidores Públicos Municipais da *CONTRATANTE*, como titulares e seus dependentes legais;

II - os aposentados já Beneficiários ao plano de assistência à saúde, anteriormente contratado;

III - os funcionários beneficiários que forem demitidos sem justa causa e os que vierem a se aposentar, terão o direito a opção pela continuidade no Plano, conforme preceituam os artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1.998, respectivamente, com pagamento integral do benefício.

IV - os dependentes dos beneficiários previstos nos incisos "I", "II" e "III", do deste parágrafo primeiro.

Parágrafo Segundo - São considerados como dependentes:

I - o cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, desde que não usufrua benefício semelhante, em outro órgão da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;

II - Os filhos, inclusive os enteados até 21 anos de idade ou, até 24 anos completos, desde que estudantes em cursos superiores ou Escola Técnica de 2º Grau, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, com comprovação anual ou semestral, conforme declaração escolar. Se o filho for inválido, a condição de dependência não tem limite de idade.

Parágrafo Terceiro - São considerados dependentes dos aposentados, as pessoas elencadas nos incisos "I" e "II", do "Parágrafo Segundo, da "Cláusula Nova", deste Instrumento de Contrato.

Parágrafo Quarto - A *CONTRATANTE* obriga-se a apresentar, à *CONTRATADA*, quando solicitado e esta julgar necessária, a comprovação da relação de dependência econômica prevista na referida lei, através da exibição dos seguintes documentos, oficialmente instituídos:

Director de Finanças
Visto



Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

I - Esposa(o) - Certidão de Casamento;

II - Companheiro(a) - Cópia da parte da Carteira de Trabalho e Previdência Social do titular, onde há a designação ou Certidão de Nascimento de filho comum e declaração por instrumento público ou Nos demais caso deve ser comprovada, por documentos, como declaração do Imposto de Renda”;

III - Filhos comuns e filhos da companheira incluída - Certidão de Nascimento. Para os filhos adotados ou crianças sob guarda - Cópia da Sentença Judicial, com certidão de trânsito em julgado, autenticadas, ou Cópia do Termo Judicial de Responsabilidade, autenticada, ou Certidão de Nascimento Averbada;

IV - Qualquer pessoa incluída no plano, não prevista anteriormente – Certidões ou por documentos, como declaração do Imposto de Renda.

Parágrafo Quinto - No caso de inclusão ou exclusão, a *CONTRATANTE* deverá comunicar à *CONTRATADA*, até o dia 20 (vinte) de cada mês, por escrito.

Parágrafo Sexto – O quadro atual do total de funcionários e dependentes com sua faixa etária estão assim dispostos:

Faixa Etária	Quantidade de Funcionários	Quantidade de Cônjuges	Quantidade de Dependentes	Subtotais
De 00 a 18 anos	0	0	502	502
De 19 a 23 anos	15	3	203	221
De 24 a 28 anos	41	7	52	100
De 29 a 33 anos	68	36	2	106
De 34 a 38 anos	128	70	1	199
De 39 a 43 anos	157	101	0	258
De 44 a 48 anos	156	98	0	254
De 49 a 53 anos	148	95	1	244
De 54 a 58 anos	138	97	0	235
59 anos ou mais	234	174	1	409
Subtotais estimados:	1.085	681	762	2.528
Total estimado de beneficiários /mês que poderão usufruir do Plano ...:				2.528

Parágrafo Sétimo – Para esta contratação não será incluso como beneficiário ou dependente, os pais, sogros e sogras.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ADESÃO E DA COBERTURA

Parágrafo Primeiro - Aos Beneficiários/Usuários atuais estará assegurada a sua adesão automática ao plano de saúde contratado, sem exigência de carências e de declaração de conhecimento de doença ou lesão preexistente.





Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

Parágrafo Segundo - Aos servidores e seus dependentes, que se vincularem à Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, durante o prazo de vigência deste Instrumento de Contrato, estará assegurada a sua adesão espontânea ao plano de saúde num prazo de até 30 (trinta) dias da vinculação, sem exigência de carências e de declaração de conhecimento de doença ou lesão preexistente.

Parágrafo Terceiro - Os servidores e seus dependentes que não aderirem ao plano de saúde no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato decorrente desta licitação ou de sua vinculação à Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, ou, ainda aqueles que, por seu interesse e conveniência, deixarem o plano de saúde, para nova adesão posterior, deverão se submeter às carências contratuais previstas pela ANS.

Parágrafo Quarto - É facultado ao servidor fazer sua adesão a qualquer um dos Planos oferecidos, sendo que a inclusão dos seus dependentes deverá ser feita no mesmo plano do titular, sempre no ato da admissão e/ou contratação, desde que o funcionário faça opção pelo convênio em até 30 dias da data da admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO/USUÁRIO

Parágrafo Primeiro - A *CONTRATADA* fornecerá cartões de identificação que serão utilizados exclusivamente pelos Beneficiários/Usuários respectivos, sempre que forem fazer uso do Plano, devendo referido cartão conter a denominação do Plano Assistencial a que pertence.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer atendimento será efetuado mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Beneficiário/Usuário, fornecida pela *CONTRATADA*, válida somente quando acompanhada de documento de identidade.

Parágrafo Terceiro - Em caso de extravio do cartão de identificação, será necessária a emissão de uma segunda via, sendo obrigatório que o usuário assine declaração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Parágrafo Primeiro - O servidor deixará de fazer jus ao benefício do Plano de Assistência Médica contratado, em razão da perda da condição de beneficiário, ou por exclusão voluntária do mesmo.

Parágrafo Segundo - Pedidos de exclusão do plano só serão aceitos mediante a devolução do cartão de identificação do usuário, que será responsabilizado por qualquer uso do mesmo, até a data em que for devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O preço unitário e mensal, para o "Plano Básico", de Assistência Médica-Hospitalar, aos Servidores Públicos Municipais e seus Dependentes e o valor mensal/anual estimado em face aos prováveis Beneficiários/Usuários, segue conforme Tabela abaixo:

  



Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

PLANO BÁSICO	Valor estimado Unitário (Mês)	Valor estimado Mensal (V. unit. X 2.528) =	Valor estimado Total anual (V. total mensal X 12 meses) =
VALOR PROPOSTO	R\$ 163,98 (cento e sessenta e três reais e noventa e oito centavos).	R\$ 414.541,44 (quatrocentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).	R\$ 4.974.497,28 (quatro milhões novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Segundo – O preço unitário mensal, para o "Plano Superior", de Assistência Médica-Hospitalar, aos Servidores Públicos Municipais e seus Dependentes, sem projeção de estimativa, é o que segue abaixo:

PLANO	Valor percentual unitário máximo	Valor unitário por beneficiário [Valor plano básico (R\$ 163,98) + 50% do valor (R\$81,99)] (R\$)
SUPERIOR	50,00 (%)	R\$ 245,97 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Terceiro - Atribui-se ao presente contrato o **valor global estimado de R\$ 4.974.497,28 (quatro milhões novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**, já incluso todos os impostos e taxas que incidam ou vierem a incidir, considerando os preços unitários constantes do Parágrafo Primeiro, da presente Cláusula, pela respectiva quantidade de Beneficiário/Usuário, estimada no Parágrafo Sexto, da Cláusula Nona e pelo prazo de vigência contratual, estipulado no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, todos deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO** **FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados e aceitos pela **CONTRATANTE**, ficarão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Contrato e após esse período, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.







Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

Parágrafo Terceiro - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes, assim os serviços deverão ser realizados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a CONTRATADA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre os serviços já faturados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço aos serviços já faturados.

Parágrafo Quarto - A execução dos serviços não poderá ser suspensão, em razão do pedido de equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra estará a CONTRATADA sujeita às sanções contratuais e editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para atendimento da parte que será assumida pela *CONTRATANTE*, até entrada em vigor de Lei Ordinária que altere os atuais percentuais de contribuição da Contratante e dos Servidores, permanecerão inalterados, e correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas na LOA vigentes para este exercício, e aquelas que onerarem os exercícios subseqüentes, serão definidos em Lei Ordinária específica e consignados nos respectivos orçamentos, sendo que, as despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas nos exercícios de 2.021 e subsequentes, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica n.º 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), das seguintes Unidades: Gabinete do Prefeito, Funcional Programática n.º 04.12202032.001 - Recurso próprio; Divisão de Prevenção e Assistência Médica a Saúde - FMS, Funcional Programática n.º 10.30102122.009 - Recurso próprio; Divisão de Prevenção e Assistência Odontológica - FMS, Funcional Programática n.º 10.30102152.016 - Recurso próprio; Divisão de Fiscalização, Transporte e Execução de Serviços Públicos - Limpeza Pública, Funcional Programática n.º 15.45202282.019 - Recurso próprio; Divisão de Fiscalização de Transportes e Execução de Serviços Públicos - Estradas, Funcional Programática n.º 15.45102262.018 - Recurso próprio; Divisão de Supervisão de Projetos e Obras Públicas - Obras, Funcional Programática n.º 15.45102252.022 - Recurso próprio; Divisão de Assistência Social - FMAS, Funcional Programática n.º 08.24402092.027 - Recurso próprio; Divisão de Recursos Hídricos, Funcional Programática n.º 18.54402622.088 - Recurso próprio; Divisão de Educação Outros, Ensino Fundamental, Funcional Programática n.º 12.36102212.042 - Recurso próprio; Divisão de Educação - FUNDEB, Funcional Programática n.º 12.36102392.062 - Recurso Estadual; Divisão de Educação, MDE - EMEI, Funcional Programática n.º 12.36502182.038 - Recurso próprio; Divisão de Educação, MDE - CEI, Funcional Programática n.º 12.36502192.040 - Recurso próprio; Divisão de Educação, AEF, Funcional Programática n.º 12.36102202.042 - Recurso próprio; Divisão de Educação, Merenda, Funcional Programática n.º 12.30602162.043 - Recurso próprio; Divisão de Cultura, Funcional Programática n.º 13.39202232.048 - Recurso próprio; Divisão de Agricultura, Funcional Programática n.º 20.60102312.051 - Recurso próprio; Divisão de Esportes e Lazer - Esportes, Funcional Programática n.º 27.81202332.049 - Recurso próprio; Divisão de Esportes e Lazer - Turismo, Funcional Programática n.º 13.39202242.050 - Recurso próprio; Diretoria de Administração, Funcional Programática n.º 04.12202022.026 - Recurso próprio; Divisão de Finanças, Funcional Programática n.º 04.12302042.025 - Recurso próprio; Divisão de Arrecadação, Funcional Programática n.º 04.12302342.056 - Recurso próprio; Procuradoria Geral do Município, Funcional Programática n.º 04.12502812.005 - Recurso próprio e outras que forem introduzidas.





Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A contra-prestação pelos serviços prestados, será feita pelo valor correspondente ao "Plano Básico" e ocorrerá mensalmente, em até 20 (vinte) dias, subsequente aos serviços executados, e serão pagos em função do preço unitário e somente dos Beneficiários que constarem na relação nominal do mês em referencia, mediante apresentação pela *CONTRATADA* do competente documento fiscal "Nota Fiscal Eletrônica", e sua aprovação pela *CONTRATANTE*.

I - Para o recebimento dos valores devidos e faturados, a *CONTRATADA* deverá apresentar juntamente com o documento fiscal de cobrança, relação nominal de Beneficiários inscritos ou desligados no mês em referencia, com os preços devidamente separados pelo tipo de plano, em modelo apropriado, para serem certificados pelo departamento competente da *CONTRATANTE*.

II - Apresentar Relação nominal devidamente separada por tipo de Plano, contendo:

Relação 01:

Plano básico;

Nome completo do beneficiário titular;

Nome de seus dependentes;

Informar se é cônjuge ou filho, ou se tem outra classificação (conforme adesão ao plano);

Idade de cada um;

Mencionar o valor unitário de cada um ao plano básico;

Demonstrar o subtotal do valor do titular com seus dependentes;

Apresentar a quantidade e o valor total desta Relação.

Relação 02:

Plano superior (é o qual acrescido 50 % do valor licitado)

Nome completo do beneficiário titular;

Nome de seus dependentes;

Informar se é cônjuge ou filho, ou se tem outra classificação (conforme adesão ao plano);

Idade de cada um;

Mencionar o valor unitário de cada um ao plano superior;

Demonstrar o subtotal do valor do titular com seus dependentes;

Apresentar a quantidade e o valor total desta Relação.

Handwritten initials and a circular stamp. The stamp contains the text "Direção de Licitação" and "Ano". There are handwritten numbers "3" and "a" inside the stamp, and a signature "FM" above it.



Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

Parágrafo Segundo - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro - Para o recebimento dos valores devidos e faturados, a *CONTRATADA* deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal de cobrança, cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS do *CONTRATADO*, administrados pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, dentro de sua validade;

II - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO do *CONTRATADO*, expedida pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, dentro de sua validade;

III - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND) referente as OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS do *CONTRATADO*, dentro de sua validade;

IV - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF) referente ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) do *CONTRATADO*, dentro de sua validade;

V - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA (CNDT) referente as OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS do *CONTRATADO*, junto ao MINISTÉRIO DO TRABALHO, dentro de sua validade.

Parágrafo Quarto - PLANO SUPERIOR (PAGAMENTOS) ocorreram em conformidade com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta deste termo de Contrato.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos referentes aos Aposentados, pensionistas e seus dependentes deverão ser efetuados diretamente pelos beneficiários, no valor contratado conforme Art. 30 da Lei 9656/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A *CONTRATANTE* se obriga a fornecer cópias de todos os elementos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo - A *CONTRATANTE* deverá prestar esclarecimentos por escrito à *CONTRATADA*, referente aos serviços adjudicados por este Contrato, desde que solicitados, também, por escrito no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir da data que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da *CONTRATANTE*.

Parágrafo Terceiro - A *CONTRATANTE*, através de sua Secretaria de Administração, exercerá amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e que passará a ser chamada de FISCALIZAÇÃO.



Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder à avaliação dos serviços executados, emitindo parecer, para efeito de pagamentos à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE deverá exercer rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados e aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo Sexto - Fornecer a relação dos beneficiários, responsabilizando-se pelas informações sobre titularidade e dependência dos inscritos e comunicar a exclusão/inclusão de qualquer beneficiário do Plano de Saúde, em formulário próprio e entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês à CONTRATADA, tendo os beneficiários inscritos o direito aos serviços contratados, de acordo com todas as especificações previstas na Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1.998.

Parágrafo Sétimo - Informar imediatamente à CONTRATADA a perda, roubo ou dano ao cartão de identificação do beneficiário, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.

Parágrafo Oitavo - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE deverá receber e apurar reclamações dos Beneficiários/Usuários, quanto aos serviços prestados.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente prestação dos serviços, objeto da presente licitação, de acordo com as normas deste Contrato e da Lei Federal nº 9.656/98 obrigando-se a:

I - assegurar aos Beneficiários/Usuários inscritos, os serviços ofertados de acordo com as condições correspondentes a cada Plano, conforme estabelecido neste Contrato, no Edital da licitação, seus Anexos, bem como na proposta apresentada, a partir da data de comunicação de sua adesão.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

II - fornecer a cada Beneficiário/Usuário, no prazo de 02 (dois) dias contados de sua adesão, cartão de identificação, nele constando o Plano a que pertence e cuja apresentação, obrigatoriamente acompanhada de documento de identidade, assegurará os beneficiários, os direitos estabelecidas neste Contrato.

III - Disponibilizar Clínica e ou Unidade Hospitalar e/ou Credenciada no Município de Descalvado, para atendimento dos Beneficiários/Usuários do Convênio da Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, para os atendimentos clínicos e também os de urgência e emergência pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, no município de Descalvado, durante todos os dias da vigência da Contratação.

IV - a proponente deverá manter no Município de Descalvado, atendimento em Clínica e ou Unidade Hospitalar e/ou Credenciada para atendimentos dos beneficiários com número suficiente de profissionais especializados para os atendimentos diários e semanais de acordo com a demanda e dependendo da especialidade.

V - disponibilizar de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), e ambulâncias com UTI móvel para transferências; caso seja necessário e quando for solicitado pela unidade médica.

VI - indicação de entidade hospitalar no Município de Descalvado, São Paulo, dotado de estrutura física, para atendimento hospitalar e pronto atendimento 24 horas.

VII - indicação de entidade hospitalar geral de alta complexidade, em cidades limítrofes ao Município de Descalvado - SP, para encaminhamento dos serviços não disponíveis no Município, assim como, a indicação de maternidade, também, de alta complexidade, para encaminhamento, quando necessário.

VIII - Da Ausência ou Inexistência de Prestador no Município, Credenciado ou Não - A Contratada deverá garantir o Transporte dos Beneficiários e ou dependentes, para outros centros, sem custos adicionais ao plano e ao Beneficiário, caso a empresa contratada não disponibilize a especialidade necessária no Município de Descalvado e, em conformidade com as Resoluções da ANS.

IX - oferecer os serviços de pronto-socorro, para atendimento médico de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;

X - reembolsar, nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços da rede credenciada da CONTRATADA, as despesas efetuadas pelos usuários, de acordo com a tabela de preços praticada pela referida empresa, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação do comprovante de pagamento;

XI - reembolsar, nos locais onde não existir rede credenciada pela CONTRATADA, em casos de consultas ou exames, as despesas comprovadas pelo usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de apresentação do comprovante de pagamento;





Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

XII - executar, de forma regular, criteriosa e dentro dos padrões e parâmetros estabelecidos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, todos os serviços previstos neste Contrato;

XIII - não transferir a outrem, seja no todo ou em parte, as obrigações assumidas contratualmente;

XIV - não interromper, sob qualquer pretexto, as internações ou os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, salvo por prescrição médica;

XV - manter na rede de atendimento credenciada o quantitativo mínimo de profissionais, hospitais, laboratórios e consultórios;

XVI - manter todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação;

XVII - selecionar, credenciar ou cancelar o credenciamento de hospitais, médicos e unidades prestadoras de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, tudo em função da melhoria na qualidade do atendimento aos Beneficiários/Usuários, sendo facultado à CONTRATANTE, colaborar com a CONTRATADA, no processo de seleção dos hospitais, médicos e unidades de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;

XVIII - admitir a adoção de diretrizes ou protocolos médicos quando estes forem realizados pelas sociedades brasileiras de especialidades, em conjunto com a Associação Médica Brasileira;

XIX - garantir ao beneficiário no caso de haver indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional;

XX - visando melhor atender às necessidades dos beneficiários, a CONTRATADA obriga-se a garantir a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças com até 5 (cinco) anos de idade;

XXI - disponibilizar aos beneficiários outro plano indicado na proposta comercial;

XXII - realizar em comum acordo com a CONTRATANTE, reuniões com os Beneficiários do Plano, para dar esclarecimentos quanto aos serviços contratados, podendo também, fornecer cartilhas explicativas para o conhecimento dos serviços do Plano contratado.

XXIII - A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, portais eletrônicos e/ou sites, para facilitar o controle de inclusão e exclusão de beneficiários ao plano de saúde.

[Handwritten signatures and initials]

[Circular stamp: Diretoria de Licitação, Visto]



Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

Parágrafo Segundo - Com relação à proteção de dados dos Beneficiários, a Contratada, deverá atender aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às seguintes sanções, independentemente das demais sanções, previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1.998:

a) será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida;

b) o descumprimento reiterado do prazo acarretará a aplicação de multa diária de 0,7% (sete décimos percentuais), sobre o valor do objeto contratado;

c) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total do contrato;

d) será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada deixar de cumprir qualquer uma das obrigações previstas neste Edital e respectivo Contrato, assim como, na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1.998;

e) será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato se a Contratada deixar de assegurar aos beneficiários regularmente inscritos, os serviços ofertados de acordo com as condições correspondentes a cada "Plano", conforme, também, estabelecido no Edital, na Proposta apresentada, neste Instrumento de Contrato, bem como na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1.998, a partir da data de comunicação de adesão do Beneficiário;

f) será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato se a Contratada deixar de oferecer os serviços de pronto-socorro, para atendimento médico de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;

g) será considerada inexecução total do contrato a transferência a outrem, seja no todo ou em parte, das obrigações assumidas contratualmente;

h) será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato se a Contratada deixar de garantir ao beneficiário no caso de haver indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional;

i) será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, se a Contratada deixar de disponibilizar, aos beneficiários, internação hospitalar, prevista no Instrumento Convocatório e no presente Termo Contratual.





Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

j) será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato se a Contratada deixar de garantir aos beneficiários a utilização de todos os serviços disponibilizados no plano, sem período de carência.

Parágrafo Segundo - As multas aqui previstas, não terão caráter compensatório e o seu pagamento não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Terceiro - As sanções são independentes e cumulativas, sendo que os valores das multas serão descontados automaticamente dos valores das remunerações mensais, ficando garantido à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa. Ainda, se for o caso, as multas serão cobradas judicialmente, nos termos dos valores previstos no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O Contrato será considerado rescindido, administrativamente, de pleno direito, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências abaixo:

- a) inadimplência da CONTRATANTE;
- b) inadimplência da CONTRATADA; e
- c) concordata (recuperação judicial), falência ou liquidação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

- a) subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE; e
- b) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, de acordo com o que segue:

- a) a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as faturas e medições aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração em que implicará em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.





Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, respeitadas as condições prescritas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA TOLERÂNCIA

Parágrafo Único - Se qualquer das partes em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que tiver lhe dado causa às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da **CONTRATADA**:

- a) instrumento convocatório com seus anexos; e
- b) proposta da **CONTRATADA**, com os seus elementos constitutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - **O presente Instrumento subordina-se às disposições:** da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de abril de 1.993, com as alterações impostas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998; Lei Federal n.º 9.656, de 03 de junho de 1.998 e Resoluções - ANS; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Municipal 4.088, de 06 de março de 2.014; Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei n.º 13.709/2.018, e, ainda, pela Lei Orgânica do Município de Descalvado e outras que forem introduzidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Parágrafo Primeiro - Fica única e exclusivamente a critério do Conveniado em optar pela inclusão de seu nome no plano de saúde médico hospitalar ora contratado.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos decorrentes deste contrato, constituindo a infração desse item, motivo suficiente para rescisão do contrato, sem aviso prévio e aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação de regência.





Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o FORO da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer demanda deste Contrato não resolvida administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, que também o assinam.

Descalvado, 24 de novembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ANTONIO CARLOS RESCHINI

PREFEITO

CONTRATANTE

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

JOVELYNA DE MESQUITA MARQUES

PROCURADORA

CONTRATADA

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

IGOR MACÊDO FACÓ

PROCURADOR

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Nome: Oswaldo Aparecido Motta

R.G.: 8.082.678

2.

Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira

R.G.: 17.885.368-9





Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

CONTRATADA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

CONTRATO N.º: 061 /2.021.

OBJETO: O objeto do presente Instrumento Contratual é a contratação de pessoa jurídica de direito privado, operadora de planos privados de assistência à saúde, para a prestação de serviços, com cobertura "**Assistencial Médico-Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**", coberturas estas que fazem parte do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme legislação pertinente (Lei Federal n.º 9.656/98, com suas alterações e, também com as Resoluções - ANS), na cidade de Descalvado - SP, assim como em conformidade com os procedimentos abaixo relacionados, incluindo a Assistência Médico-Hospitalar decorrente, exclusivamente, dos acidentes do trabalho típicos e os de trajetos, e, ainda, em casos de emergência e urgência no Território Nacional, destinado aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, inclusive inativos, aposentados e seus pensionistas e dependentes, na modalidade de "plano coletivo empresarial" e, na forma da legislação mencionada no preâmbulo desta Licitação e de acordo com as condições estipuladas no Edital e seus anexos e com os seguintes procedimentos:

a) Especificações e especialidades médicas que deverão compor o rol de atendimento deste Objeto: CARDIOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA VASCULAR ALERGOLOGIA, ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA GERAL E DO APARELHO DIGESTIVO, CIRURGIA TORÁXICA, PEDIATRICA, ONCOLOGIA, FISIATRIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA, GENÉTICA MÉDICA, ONCOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROPEDIATRIA, NEUROCIRURGIA, NUTROLOGIA, NUROLOGIA INFANTIL, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, GERIATRIA, HEMATOLOGIA, NEUROLOGIA, HOMEOPATIA, HEMATOLOGIA, PEDIATRIA, RADIOLOGIA, REUMATOLOGIA, PSIQUIATRIA, PROCTOLOGIA, PNEUMOLOGIA, UROLOGIA, ACUPUNTURA, ANGIOLOGIA, CANCEROLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA E OUTRAS. Também constitui objeto integrante, assistência para cirurgias cardíacas, tratamento em quimioterapia e radioterapia, diálise peritoneal – CAPD e Hemodiálise, transplantes de rim e córnea, Internações psiquiátricas e remoção terrestre em UTI Móvel nos casos de urgência e emergência Inter-hospitalar e ambulância tradicional mediante solicitação médica.

ADVOGADO / N.º OAB / E-MAIL: (*) Sílvio Rogério de Moraes / OAB/SP n.º 145.171 / procuradoria@descalvado.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Prefeitura do Município de Descalvado

Estado de São Paulo

CEP 13.690-000

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCEP - CadTCEP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 24 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANTONIO CARLOS RESCHINI

Cargo: PREFEITO

CPF: 745.740.948-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: ANTONIO CARLOS RESCHINI

Cargo: PREFEITO

CPF: 745.740.948-34

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: JOVELYNA DE MESQUITA MARQUES

Cargo: PROCURADORA

CPF: 444.038.523-00

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: IGOR MACÊDO FACÓ

Cargo: PROCURADOR

CPF: 542.097.493-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCELO AUGUSTO MONZANI

Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 191.644.338-97

Assinatura: _____

